



ABHJCO

Associação Beneficente do Hospital João César de Oliveira

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DO HOSPITAL JOÃO CÉSAR DE OLIVEIRA

CAPITULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVO

Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DO HOSPITAL JOÃO CÉSAR DE OLIVEIRA é uma associação civil de natureza filantrópica, sem fins lucrativos, de duração por prazo indeterminado, mantenedora do HOSPITAL JOÃO CÉSAR DE OLIVEIRA, com sede na Travessa Francisco da Rocha, nº 34, Centro de Rio Vermelho, Estado de Minas Gerais, cujas atividades reger-se-ão pelas disposições do presente estatuto.

Parágrafo Primeiro - São objetivos da Associação:

I - Manter o Hospital João César de Oliveira, provendo, em suas dependências, serviços especializados condizentes com o desenvolvimento da ciência médico-hospitalar;

II - Proporcionar assistência médica e hospitalar gratuita ou de custo reduzido a doentes carentes;

III - Proporcionar à comunidade, bem como aos seus sócios, assistência médico-hospitalar, dentro das melhores condições possíveis;

IV - Cooperar na difusão de conhecimentos científicos concernentes à especialização médica e hospitalar, promovendo, para isso, cursos, palestras, simpósios e conferências;

V - Promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

Parágrafo Segundo - A assistência médica e hospitalar a que se referem os incisos II e III do presente artigo serão proporcionadas pela Associação sem qualquer distinção quanto a origem, raça, sexo, cor, idade ou qualquer outra forma de discriminação.

Art. 2º - A Associação Beneficente do Hospital João César de Oliveira será representada, em juízo ou fora dele, pelo seu Provedor.

CAPÍTULO II DOS SÓCIOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 3º - A Associação será constituída por pessoas maiores e capazes inscritas como sócias, mediante requerimento verbal ou escrito do interessado ou de outro sócio endereçado à Diretoria e por esta aprovada.

Parágrafo Único - A Associação possuirá um livro de inscrição para cada categoria de sócios, o qual será aberto, rubricado e encerrado pelo Provedor.



ABHJCO

Associação Beneficente do Hospital João César de Oliveira

Art. 4º - Os sócios podem ser pessoas físicas ou jurídicas, qualificando-se, conforme o caso, como Fundadores, Beneméritos, Benfeitores e Contribuintes.

Parágrafo Primeiro - Sócios Fundadores são os que tomaram parte no ato de criação da Associação Beneficente do Hospital João César de Oliveira ou que tenham assinado a Ata de sua Constituição.

Parágrafo Segundo - Sócios Beneméritos são aqueles que, por proposta da Diretoria, a Assembleia Geral julgar digno deste título pelos relevantes serviços prestados à Associação.

Parágrafo Terceiro - Sócios Benfeitores são aqueles que, por Doações relevantes ou de vulto à Associação, sejam julgados dignos deste título, por deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto - Sócios Contribuintes são os que se inscreveram no quadro social da Associação posteriormente à sua fundação e pagam as mensalidades que forem fixadas pela Diretoria.

Art. 5º. Os valores das mensalidades serão definidos em Assembleia Geral e reajustados através de Portaria a ser expedida pelo Provedor.

Art. 6º. Os Sócios Benfeitores e Beneméritos não estão sujeitos ao pagamento de contribuições periódicas.

Art. 7º. Somente terão direito a voto nas eleições da Diretoria os Sócios Fundadores e os Contribuintes.

Art. 8º. A Associação tem personalidade jurídica distinta da dos seus associados, os quais não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações por ela contraídas.

Art. 9º - O Sócio quite com a Associação terá os seguintes direitos:

- a) votar e ser votado;
- b) comparecer às Assembleias;
- c) formular propostas do interesse da Associação à Diretoria ou à Assembleia;
- d) propor a admissão de sócio;
- e) discutir e votar o Parecer do Conselho Fiscal sobre as contas da Diretoria;
- f) gozar de desconto de 20% sobre as diárias devidas à Associação, quando dela se utilizar, sendo este benefício extensivo ao cônjuge, descendentes, ascendentes e irmãos, na forma da regulamentação a ser expedida pela Diretoria.

Parágrafo Primeiro - Os Sócios poderão requerer da Diretoria, mediante petição assinada por um terço dos inscritos quites, convocação extraordinária da Assembleia Geral, dentro do prazo de 15 dias, explicitando no requerimento os fins da convocação.

Parágrafo Segundo - Considera-se quite para os fins apontados no presente Estatuto Social os Sócios que estiverem com as últimas três mensalidades devidamente pagas, as quais devem ser comprovadas através dos respectivos recibos de pagamento.



ABHJCO

Associação Beneficente do Hospital João César de Oliveira

Art. 10º - Para os fins do artigo anterior, a condição de inscrito quite deverá ser comprovada por recibos expedidos pela administração ou por comprovantes de pagamento de boleto bancário.

Art. 11 - Para convocação da Assembleia Extraordinária nos moldes do artigo 9º, parágrafo único, deste Estatuto, o Sócio deverá:

- a) estar quite com suas mensalidades;
- b) cooperar com a Associação;
- c) exercer com zelo o cargo para o qual eventualmente tenha sido eleito.

Art. 12 - O Sócio que faltar com o pagamento de 6 (seis) mensalidades consecutivas, sem motivo justificado, ou infringir os dispositivos deste Estatuto poderá ser excluído mediante deliberação da Diretoria, oportunidade em que será devidamente oficiado da deliberação em seu desfavor.

Parágrafo Primeiro - Da sua exclusão o Sócio poderá requerer à Diretoria, no prazo de 5 (cinco) dias, a reconsideração da decisão, expondo, para tanto, a motivação pertinente.

I - a Diretoria se manifestará quanto ao pedido de reconsideração no prazo de 5 (cinco) dias, oficiando o requerente da sua decisão.

Parágrafo Segundo - Em caso de manutenção da decisão poderá o Sócio interpor recurso para a Assembleia Geral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento do ofício com a decisão de não reconsideração da decisão pela Diretoria.

CAPITULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 13 - O órgão soberano da Associação é a Assembleia Geral, que se compõe dos Sócios quites e dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - O Presidente da Assembleia Geral é o Provedor.

Art. 14 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente:

I - Para discussão e votação do parecer do Conselho Fiscal sobre as contas da Diretoria, no último domingo do mês de maio de cada ano, por convocação editalícia do Provedor aos associados;

II - Para eleger e empossar a Diretoria e o Conselho Fiscal, até o dia 31 de março, a cada 04 (quatro) anos.

Parágrafo Único - Excepcionalmente, para alteração do presente Estatuto, a Assembleia poderá realizar-se de forma una, para:

- a) Ratificação da Eleição;
- b) Apreciação e aprovação dos atos da Diretoria;
- c) Apreciação e aprovação da alteração do Estatuto;
- d) Eleição de nova Diretoria por voto secreto ou aclamação;
- e) Posse da Diretoria eleita;



ABHJCO

Associação Beneficente do Hospital João César de Oliveira

- f) Deliberação e fixação do valor da mensalidade a ser paga pelos Sócios contribuintes;
- g) Outros assuntos de interesse da Associação.

Art. 15 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada pela Diretoria, por deliberação própria ou atendendo a requerimento dos Sócios, nos termos do que dispõe o parágrafo único do artigo 9º.

Parágrafo Único - A convocação extraordinária da Assembleia Geral será realizada nos mesmos moldes da convocação ordinária.

Art. 16 - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão instaladas em primeira chamada com dois terços dos sócios com direito a voto e em segunda chamada com qualquer número de sócios após 30 (trinta) minutos da primeira convocação.

Parágrafo Único - Serão consideradas aprovadas as deliberações tomadas pela maioria simples dos presentes, desde que, no mínimo, dois terços dos associados com direito a voto tenham sido previamente convocados por escrito ou a convocação se dê através de meio de comunicação de grande abrangência, devidamente comprovada.

Art. 17 - Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger e empossar a Diretoria e o Conselho Fiscal, discutir e votar o parecer do Conselho Fiscal sobre quaisquer assuntos de interesse da Associação;
- b) Julgar os recursos previstos no artigo 12, parágrafo 2º, deste Estatuto;
- c) Autorizar o Provedor a alienar bens imóveis da Associação, bem como a adquirir bens imóveis;
- d) Destituir do cargo qualquer membro da Diretoria que faltar ao cumprimento de seus deveres, mediante aprovação, pela maioria, de proposta de qualquer Sócio e eleger, na mesma reunião, seu substituto que será imediatamente empossado, terminando seu mandato com os demais membros da Diretoria.

CAPITULO IV DA DIRETORIA

Art. 18 - A Associação será administrada por uma Diretoria composta pelos seguintes membros:

- I - Provedor;
- II - Vice-Provedor;
- III - Primeiro Secretário;
- IV - Segundo Secretário;
- V - Primeiro Tesoureiro;
- IV - Segundo Tesoureiro.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria será eleita em escrutínio secreto, com a maioria dos votos dos associados presentes na Assembleia Geral.



ABHJCO

Associação Beneficente do Hospital João César de Oliveira

Parágrafo Segundo - A eleição da Diretoria poderá ser realizada por aclamação mediante prévia deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro - A Diretoria será eleita pelo período de 04 (quatro) anos, a contar da sua posse.

Parágrafo Quarto - Os cargos que tornarem-se vagos na Diretoria serão preenchidos pelo substituto legal.

Parágrafo Quinto - Em caso de chapa única e esta não obtenha a maioria simples dos votos, a segunda chamada será realizada dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, ficando os sócios já convocados para o pleito ao final da Assembleia Geral da primeira eleição.

Parágrafo Sexto - Havendo segunda chamada, a chapa única será eleita com qualquer número de votos, desde que presentes na segunda chamada 50% (cinquenta por cento) dos associados com direito a voto.

Parágrafo Sétimo - Não estando presentes na segunda chamada 50% (cinquenta por cento) dos associados com direito a voto, outra Eleição será realizada com Edital de Convocação para registro de novas chapas.

Art. 20 - A Diretoria reunir-se-á quando convocada pelo Provedor ou qualquer dos demais membros.

Parágrafo Único - A Diretoria somente poderá deliberar estando presente a maioria dos seus membros.

Art. 21 - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não receberão qualquer remuneração pelo exercício de seus cargos.

Art. 22 - Compete a Diretoria:

- a) Zelar pela observância do Estatuto;
- b) Administrar a Associação;
- c) Admitir ou excluir sócio;
- d) Convocar as Assembleias Gerais;
- e) Prestar contas de sua administração ao Conselho Fiscal até 15 (quinze) dias antes da Assembleia Geral Ordinária designada para a prestação de contas;
- f) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária relatório verbal ou escrito das atividades executadas no exercício anterior;
- g) Autorizar o Provedor a contrair empréstimos devidamente justificados em nome da Associação, realizar despesas e contratos para fornecimentos e serviços diversos;
- h) Expedir Regulamentos, Ordens e Portarias;
- i) Solicitar a prestação de contas ao Tesoureiro;
- j) Autorizar o Provedor a alienar bens móveis e semoventes da Associação para arcar com custos de admissão, demissão de funcionários ou outras despesas que corram por conta da Associação ou do hospital por esta mantido;
- k) Autorizar o Provedor a realizar viagens e despesas no interesse da Associação, realizando o reembolso dos gastos;



ABHJCO

Associação Beneficente do Hospital João César de Oliveira

- l) Autorizar o Provedor a celebrar Convênios e Contratos.

SEÇÃO I DO PROVIDOR

Art. 23 – Compete ao Provedor:

- a) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- b) Administrar a Associação nos termos deste Estatuto;
- c) Presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- d) Autorizar pagamentos de quaisquer despesas urgentes;
- e) Admitir ou demitir funcionários para os serviços de caráter permanente;
- f) Fixar os vencimentos dos funcionários, mediante prévia autorização da Diretoria;
- g) Autorizar a contratação de prestadores de serviços da Associação;
- h) Apresentar à Assembleia Geral o relatório da Diretoria;
- i) Receber e assinar correspondências da Associação;
- j) Abrir, fechar e rubricar todos os livros necessários à Associação;
- k) Realizar viagens e despesas no interesse da Associação, mediante prévia autorização da Diretoria;
- l) Alienar ou adquirir bens imóveis mediante prévia autorização da Assembleia ou alienar e adquirir bens móveis mediante prévia autorização da Diretoria;
- m) Contratar empréstimos em nome da Associação mediante prévia autorização da Diretoria;
- n) Celebrar convênios e contratos, mediante autorização da Diretoria.

Art. 24 – O Provedor será substituído em suas faltas e impedimentos pelos demais membros da Diretoria, na seguinte ordem:

- a) pelo Vice-Provedor;
- b) pelo Primeiro Secretário;
- c) pelo Segundo Secretário;
- d) na ausência ou impossibilidade destes, o Provedor deverá ser substituído por qualquer dos membros da Diretoria após prévia deliberação desta.

SEÇÃO II DO VICE-PROVEDOR

Art. 25 – Compete ao Vice-Provedor substituir o Provedor em suas faltas e impedimentos.

Parágrafo Único – O substituto legal do Vice-Provedor é o Primeiro Secretário.

SEÇÃO III DO PRIMEIRO SECRETÁRIO

Art. 26 – Compete ao Primeiro Secretário:

- a) Redigir as atas da Diretoria e da Assembleia Geral, em livros próprios;
- b) Realizar a escrituração da Associação;



ABHJCO

Associação Beneficente do Hospital João César de Oliveira

- c) Dar expediente às resoluções da Diretoria e da Assembleia Geral;
- d) Redigir, a mandado do Provedor, o expediente de convocação da Diretoria e Assembleia Geral;
- e) Arquivar a correspondência e ter em boa ordem os livros e papeis da Associação;
- f) Receber do antecessor e entregar ao sucessor mediante recibo, em inventário, os livros e papeis do arquivo;
- g) Substituir o Vice-Provedor nas suas faltas e impedimentos.

Art. 27 - O Primeiro Secretário, em suas faltas e impedimentos, será substituído pelo Segundo Secretário.

SEÇÃO IV DO SEGUNDO SECRETÁRIO

Art. 28 - Compete ao Segundo Secretário auxiliar e substituir o Primeiro Secretário em suas faltas e impedimentos, aplicando-lhe todas as regras estatutárias definidas na seção anterior.

SEÇÃO V DO PRIMEIRO TESOUREIRO

Art. 29 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a) Arrecadar, receber e ter sob guarda quaisquer importâncias, joias, mensalidades, donativos, subvenções e rendas pertencentes à Associação;
- b) Realizar aplicação das importâncias conforme autorizações recebidas do Provedor;
- c) Prestar contas à Diretoria sempre que a isto seja solicitado;
- d) Nomear, de acordo com o Provedor, um ou mais prepostos e sua inteira confiança, os quais, sob sua responsabilidade, serão encarregados das cobranças mediante porcentagem arbitrada pela Diretoria;
- e) Fornecer, quando lhe for pedido, informações do estado do Caixa à Diretoria ou Assembleia Geral e ao Provedor;
- f) Receber de seu antecessor e passar ao seu sucessor os saldos existentes, no dia da posse, os livros e documentos em seu poder, mediante termos lavrados pelo Secretário que o assinará com os Tesoureiros, sucessor e antecessor.

Art. 30 - É vedado ao Tesoureiro a realização de qualquer pagamento sem ordem por escrito ou visto do Provedor.

Art. 31 - O Tesoureiro, em suas faltas e/ou impedimentos, será substituído pelo Segundo Tesoureiro.



ABHJCO

Associação Beneficente do Hospital João César de Oliveira

SEÇÃO VI DO SEGUNDO TESOUREIRO

Art. 32 - Compete ao Segundo Tesoureiro substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos, aplicando-lhe todas as regras estatutárias definidas nos artigos integrantes da seção anterior.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Art. 33 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da Diretoria e se compõe de 03 (três) membros efetivos e (03) três suplentes, eleitos na mesma data e da mesma forma que a Diretoria.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal será eleito por 04 (quatro) anos a contar da sua posse.

Art. 33 - O Presidente do Conselho Fiscal será o mais velho dos conselheiros.

Art. 34 - O Conselho Fiscal reunir-se-á obrigatoriamente até o dia 31 de maio de cada ano para receber as contas da Diretoria e emitir Parecer sobre elas.

Parágrafo Único - O Parecer do Conselho Fiscal deverá ser apresentado pelo seu Presidente à Assembleia Geral Ordinária.

Art. 35 - O Conselho Fiscal reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente ou por qualquer de seus membros ou pela Diretoria, mediante Ofício dirigido a todos os Conselheiros, com antecedência mínima de 24 horas, contendo o assunto a ser deliberado.

Art. 36 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Receber as contas da Diretoria e sobre elas emitir Parecer para posterior apreciação da Assembleia Geral;
- b) Convocar a Diretoria, se necessário, para manifestação quanto aos gastos com despesas e receitas recebidas;
- c) Sugerir medidas administrativas à Diretoria.
- d) Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Art. 37 - Ao Presidente do Conselho Fiscal compete:

- a) Presidir as reuniões do Conselho;
- b) Convocar suas reuniões por deliberação própria ou a requerimento de qualquer dos Conselheiros;
- c) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária o Parecer do Conselho Fiscal sobre as contas da Diretoria;
- d) Convocar os Suplentes e representar a Diretoria quando houver vacância.



ABHJCO

Associação Beneficente do Hospital João César de Oliveira

Art. 38 – O Presidente do Conselho nas suas faltas e impedimentos será substituído pelo Conselheiro imediatamente mais idoso.

Art. 39 – Quando houver vaga no Conselho Fiscal serão convocados os Suplentes por ordem de idade e, não havendo mais suplentes, será convocada Assembleia Geral para o preenchimento da vaga, mediante eleição por escrutínio secreto ou aclamação, se assim deliberar a própria Assembleia.

Parágrafo Único – Os Conselheiros eleitos na forma deste artigo exercerão as suas funções somente pelo tempo de mandato que restaria aos Conselheiros que ocupavam as vagas que foram preenchidas.

Art. 40 – O Conselho Fiscal somente realizará suas reuniões se estiver presente a maioria dos seus membros.

Parágrafo Único – As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos dos Conselheiros presentes na reunião. Em caso de empate, o assunto será submetido à deliberação da Assembleia.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 41 – O patrimônio da Associação constitui-se:

- a) dos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- b) dos valores que adquirir;
- c) das contribuições mensais pagas pelos sócios;
- d) das subvenções ou auxílio prestados pela União, Estado ou Município;
- e) das rendas oriundas de qualquer providência pela administração em favor da Associação;
- f) das doações;
- g) das subvenções e contribuições de terceiros;
- h) dos valores e bens advindos de convênios e contratos firmados.

Parágrafo Primeiro – Integra o patrimônio da Associação os seguintes bens imóveis:

- a) uma edificação onde se encontra a sede do Hospital João César de Oliveira, localizada na Travessa Francisco da Rocha, nº 34, Centro, neste Município de Rio Vermelho/MG, que faz divisa pela frente com a referida Travessa; pela esquerda com uma residência destinada aos médicos do hospital, que também pertence à Associação; pela direita com o Posto de Saúde Central e pelos fundos com a Casa Paroquial e com o Posto Jupiá Palace Hotel, de propriedade da pessoa de Milton Eros;
- b) uma edificação destinada à residência dos médicos do hospital, localizada na Praça Nossa Senhora da Pena, nº 368, que faz divisa pela frente com a referida Praça; pela esquerda com o Posto e Jupiá Palace Hotel; à direita com a Travessa Francisco da Rocha; e pelos fundos com a sede do próprio Hospital João César de Oliveira;



ABHJCO

Associação Beneficente do Hospital João César de Oliveira

Parágrafo Segundo – Os bens móveis que integram o patrimônio da Associação são os que constam de documento interno próprio, devidamente assinado pelo Provedor.

Parágrafo Terceiro – Os bens móveis e imóveis que passarem a integrar o patrimônio da Associação, seja por aquisição, doação ou outro meio, deverão constar de documento autônomo, redigido pelo Provedor, informando as circunstâncias de sua incorporação ao patrimônio da Associação.

Parágrafo Quarto – Os valores que integram o patrimônio da Associação deverão constar das prestações de contas da Diretoria.

Parágrafo Quinto: A entidade observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade e dará publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débito com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

Art. 42 – Em caso de dissolução da Associação seu patrimônio será revertido em benefício de instituições beneficentes existentes no município que possuam a sua mesma finalidade, a serem definidas em deliberação da Assembleia Geral. Acaso não exista no Município entidade com a mesma finalidade, compete à Assembleia Geral definir entidade beneficente diversa, dentro dos limites do Município de Rio Vermelho/MG, para tal finalidade.

CAPÍTULO VII DAS ELEIÇÕES E VOTAÇÕES

Art. 44 – A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal será realizada até o dia 31 de março, a cada 04 (quatro) anos.

Art. 45 – As eleições serão realizadas sempre por meio de escrutínio direto e secreto, salvo determinação contrária da Assembleia, que poderá optar pela aclamação.

Parágrafo Primeiro – O pleito eleitoral será de responsabilidade de uma Comissão Especial Eleitoral, composta por três sócios, com atribuição de organizar, decidir, fiscalizar, administrar, executar, escrutinar e proclamar os resultados das eleições.

Parágrafo Segundo – Os membros da Comissão Eleitoral não poderão integrar qualquer das chapas concorrentes.

Parágrafo Terceiro – Será admitido o registro apenas de chapas completas, com indicação dos candidatos aos cargos descritos nos artigos 19 e 33 deste Estatuto Social, sendo o candidato à Provedor e o candidato a Primeiro Conselheiro Titular os representantes das Chapas perante a Comissão Eleitoral.

Parágrafo Quarto – Será indeferido de plano pela Comissão Eleitoral o registro das chapas incompletas, que possuam candidato que integre outra chapa já registrada



ABHJCO

Associação Beneficente do Hospital João César de Oliveira

perante a Comissão, bem como que inclua candidato inelegível na forma deste Estatuto, ressalvada a possibilidade de novo pedido de registro após saneados os vícios apontados pela Comissão.

Parágrafo Quinto - O requerimento de registro das chapas deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, devidamente subscrito pelo candidato à Provedor da Associação e pelo Candidato a Primeiro Conselheiro Fiscal, contendo nome completo de todos os candidatos e a indicação dos cargos a que concorrem.

Parágrafo Sexto - A chapa será registrada com denominação própria, observada a ordem de apresentação dos requerimentos, de maneira que, em qualquer dos casos, não poderão utilizar-se de termos, símbolos ou expressões iguais ou assemelhados.

Parágrafo Sétimo - Em caso de desistência, morte ou inelegibilidade de qualquer integrante da chapa a substituição poderá ser requerida, sem alteração da cédula única já confeccionada, considerando-se votado o substituto, respeitando-se o prazo para impugnação.

Parágrafo Oitavo - As formações das chapas serão afixadas no mural da sede da Associação para eventuais impugnações, as quais poderão ser apresentadas no prazo de 02 (dois) dias corridos.

Parágrafo Nono - Fica assegurado à chapa impugnada o direito de defesa no prazo de 02 (dois) dias corridos, para o que deverá o representante da chapa ser intimado.

Parágrafo Décimo - Apresentada ou não a defesa pela chapa impugnada, em 02 (dois) dias corridos deverá a Comissão Eleitoral decidir sobre as impugnações.

Parágrafo Décimo Primeiro - Não poderá votar, nem ser votado, o sócio que não estiver quite com suas mensalidades e os sócios admitidos no ano em que a eleição for realizada.

Parágrafo Décimo Segundo - Ocorrendo empate, considerar-se-á eleita:

- a) a chapa cujo candidato a Provedor da Diretoria ou o Primeiro Conselheiro Titular do Conselho Fiscal seja o mais idoso em relação ao empatado;
- b) a chapa cujo candidato a Provedor da Diretoria ou o Primeiro Conselheiro Titular do Conselho Fiscal que seja associado mais antigo na Associação, considerando-se, neste caso, como tempo de associado, o último período ininterrupto;
- c) a chapa ou Conselho Fiscal indicado por sorteio.

Parágrafo Décimo Terceiro - Encerrada a votação, a Comissão Eleitoral, em Assembleia Geral, fará a contagem de votos, proclamando o resultado, passando, a seguir, à posse da nova Diretoria, o que deverá ser lavrado em ata.

Art. 46 - Não será permitido voto por procuração ou por correspondência.

Art. 47 - Os funcionários da Associação poderão fazer parte da Diretoria, desde que sejam associados e estejam quites com as obrigações sociais.

Parágrafo Único - O funcionário da Associação que fizer parte da Diretoria somente poderá receber proventos oriundos do cargo profissional, sendo vedado o recebimento pelo cargo eletivo.



ABHJCO

Associação Beneficente do Hospital João César de Oliveira

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48 - A Associação terá em seu quadro de funcionários profissionais da administração, contabilidade e advocacia, a serem contratados pelo Provedor, observando-se o disposto na letra “e” do artigo 23 deste Estatuto Social.

Parágrafo Único - As atribuições dos profissionais contratados serão definidas no Regimento Interno da Associação.

Art. 49 - Os profissionais descritos no artigo anterior poderão ter auxiliares cuja contratação ficará a critério da Diretoria.

Art. 50 - O Hospital João César de Oliveira, mantido pela Associação, terá como coordenador um profissional clínico a ser definido pela Diretoria.

Art. 51 - A Diretoria elaborará o Regimento Interno da Associação e regulamentará todos os serviços que julgar necessários.

Art. 52 - O presente Estatuto poderá ser revisado:

- a) Por proposta da Diretoria;
- b) Pelo requerimento de, no mínimo, 10 (dez) Associados.

Parágrafo Único - A revisão do Estatuto deverá ser aprovada em Assembleia Geral.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 53 - Os casos omissos que não encontrem previsão no presente Estatuto Social serão objeto de deliberação pela Diretoria.

Art. 54 - Os casos omissos de maior complexidade ou de alta indagação serão objeto de deliberação pela Assembleia Geral.

Art. 51 - O presente Estatuto entra em vigor após a sua aprovação em Assembleia Geral.

Art. 52 - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Vermelho/MG, 30 de novembro de 2017.

IVAN APARECIDO DE SOUZA

CPF/MF nº 000.344.026-59

Provedor da Associação Beneficente do Hospital João César de Oliveira